



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

FL. N° 165
PROC. N° 901
CB

Senhor Presidente.

No dia vinte e cinco do mês de janeiro de dois mil e dezessete (25.01.2017), às 09:00 horas, a Comissão Permanente de Julgamento de Licitações da Câmara Municipal, nomeada pelo ATO n.º 02, de 03 de janeiro de 2017, reuniu-se para análise e julgamento da licitação cujo OBJETO é a Contratação de posto de combustíveis para o fornecimento de gasolina comum para o veículo pertencente à Câmara Municipal.

Manifestaram interesse na licitação, fazendo-se comparecer á Câmaras as seguintes empresas:

- 1. POSTO TRIANGULO DRACENA LTDA.**, CNPJ N.º 05.471.137/0001-48, com sede na Rua Fioravante, n.º 216, em Dracena;
- 2. AUTO POSTO COMAR LTDA.**, CNPJ 53.749.867/0001-00, localizado na Avenida Presidente Vargas, nº 927, na cidade de Dracena.
- 3. AUTO POSTO PIT STOP DRACENA LTDA.**, CNPJ n.º 01.120.932/0001-30, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 267, em Dracena.

Foram recebidos os ENVELOPES contendo a documentação e as propostas das empresas interessadas no certame, sendo todos vistados pelos presentes.

As Empresas Posto Triângulo Dracena Ltda. e Auto Posto Comar Ltda. foram representadas, respectivamente, pelos Senhores **Marcos Roberto M. Gonçalves e Juliano de Souza Rossanezi**.

Os membros da comissão de licitação procederam à abertura dos envelopes contendo a documentação das empresas sendo verificado que duas das empresas participantes (POSTO TRIANGULO DRACENA LTDA e AUTO POSTO PIT STOP DRACENA LTDA.) trouxeram toda documentação, porém faltando assinaturas em Declarações (Anexo III, IV e V do edital licitatório). No quesito “documentação” apenas a empresa AUTO POSTO COMAR LTDA apresentou a documentação solicitada. Da sessão de abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO, foi lavrada a respectiva ata.

Antes de proceder ao JULGAMENTO - FASE DOCUMENTAÇÃO - a Comissão Permanente de Licitação solicitou PARECER à Assessoria Jurídica da Casa.

No dia vinte e sete de janeiro reuniu-se para proceder à análise e julgamento da Licitação - FASE DOCUMENTAÇÃO, decidindo que, inobstante uma empresa apresentar-se apta, o Convite deveria ser repetido por insuficiência de licitantes habilitados, ou seja, número inferior ao mínimo legal para obtenção de três válidas.

J. A. R.P.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 166
PROC. N° 801

O Parecer da Assessoria Jurídica da Casa traz entendimento de que:

"A falta de assinatura das declarações exigidas no certame, na opinião deste Assessor Jurídico, gera a inabilitação das empresas que não as assinaram, pois documentos não assinados não têm nenhuma validade jurídica.

Assim, nesse ponto, parece-me ser o caso de inabilitar as empresas que não assinaram os documentos necessários e exigidos no certame.

Com relação ao prosseguimento do procedimento licitatório, o Tribunal de Contas da União tem entendimento no sentido de que a falta de três propostas aptas à seleção, no caso da licitação na modalidade convite, impõe-se a repetição do procedimento licitatório (Súmula 248, TCU)." (grifo nosso)

Da decisão da Comissão de Licitações pela repetição do convite, extraímos:

Com relação à repetição do convite, destaque-se:

A regra exposta no art. 22, § 7º, da Lei de Licitações, determina a repetição do convite, e não sua revogação, anulação ou mesmo a realização de um novo ato convocatório.

De acordo com Jessé Torres Pereira Junior (2003, p. 242), o que o legislador determina é que se faça o mesmo convite, sendo convidados os mesmos licitantes que participaram na primeira vez e, no mínimo, mais um interessado, nos termos do art. 22, § 6º, da Lei n. 8.666/93. Nesse sentido, preleciona ser "a mesma licitação, repetida, e melhor seria que se processasse nos mesmos autos"

Jessé Torres Pereira Junior (2003, p. 270-271) também destaca que:

"a repetição de convite por insuficiência de licitantes habilitados não se confunde com a hipótese de dispensa de licitação por ausência absoluta de licitantes (licitação deserta), a que se refere o art. 24, V, da Lei n. 8.666/93. Na primeira, comparecem licitantes, porém em número inferior ao mínimo legal; na segunda, não se apresenta licitante algum. Logo, se, repetido o convite, persistir o número insuficiente de licitantes, a solução não pode ser a contratação direta fundada naquela hipótese de dispensa, mas, sim, o prosseguimento da licitação com qualquer



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 167

PROC. N° 301

3

número de habilitados, desde que configurada uma das exceções”.

<http://revista.tec.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1567.pdf>

No caso da presente licitação, de plano, não há que se falar em limitação de mercado, uma vez que há no município outros estabelecimentos do ramo.

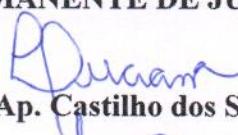
Por outro lado, houve interesse de empresas convidadas, que no entanto foram inabilitadas, restando apto apenas um licitante. Assim, a Comissão de licitação decide pela repetição do convite por insuficiência de licitantes habilitados, ou seja número inferior ao mínimo legal para obtenção de três válidas.

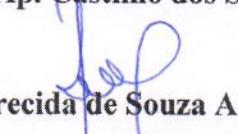
Da decisão da Comissão foi dado conhecimento às licitantes, abrindo-se prazo de dois dias úteis para eventual recurso, de acordo com o parágrafo 6º, do artigo 109 da Lei 8.666/93.

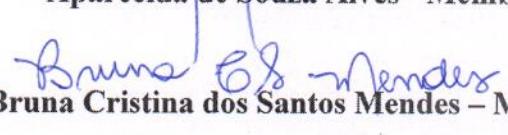
Transcorrido o prazo recursal sem que nenhuma empresa tenha se manifestado, esta Comissão encaminha os autos a Vossa Excelência para que, entendendo procedentes as medidas tomadas RATIFIQUE O DECIDIDO, determinando a REPETIÇÃO do CONVITE Nº 01/17, de 16 de janeiro de 2017, para a Contratação de posto de combustíveis para o fornecimento de gasolina comum para o veículo pertencente à Câmara Municipal.

Dracena, 1º de fevereiro de 2017.

PELA COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTOS DE LICITAÇÕES:


Luciana Ap. Castilho dos Santos – Presidente


Aparecida de Souza Alves - Membro


Bruna Cristina dos Santos Mendes - Membro